# DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**Processo Administrativo nº 10/2026**

**Assunto:** Aprovação da padronização de pneus e lubrificantes da frota municipal

***Vistos***.

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de documentar, analisar e formalizar a padronização de pneus e lubrificantes da frota municipal, destinado a subsidiar as futuras contratações públicas do Município. Consta dos autos, entre outros documentos, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia Mecânica com foco em padronização técnica e elaboração de especificações aplicáveis à frota municipal, compreendendo padronização de óleos e lubrificantes, padronização de pneus e emissão de ART; o laudo técnico recomendativo elaborado no âmbito dessa contratação; o registro da frota municipal; a documentação técnica complementar; a Nota Técnica de Consolidação da Instrução Processual; e o parecer jurídico opinando pela viabilidade da padronização pretendida.

O laudo técnico juntado aos autos, em sua versão final complementada em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, registra que a análise, definição e padronização dos insumos críticos da frota municipal foram realizadas com base em critérios técnicos, recomendações de fabricantes e condições operacionais dos equipamentos, apresentando, para cada item, a ficha técnica de referência e o critério objetivo que justifica a inclusão de cada marca e o fechamento da lista, buscando assegurar desempenho, confiabilidade, durabilidade, segurança, manutenção preventiva, otimização de recursos e maior controle nos processos de aquisição. A Nota Técnica de Consolidação, por sua vez, sistematizou as famílias técnicas de pneus e lubrificantes, as especificações mínimas aplicáveis e as marcas indicadas na documentação técnica, correlacionando-as com os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

O parecer jurídico concluiu pela viabilidade jurídica da formalização administrativa da padronização de pneus e lubrificantes da frota municipal, inclusive com possibilidade de indicação de uma ou mais marcas nos futuros Termos de Referência e editais, desde que tal indicação decorra da necessidade de padronização do objeto e permaneça vinculada à motivação técnica constante do processo administrativo, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Assentou, ainda, que não há, neste momento, suporte probatório suficiente para vedação específica de marcas ou produtos.

Diante disso, acolho os fundamentos da Nota Técnica de Consolidação da Instrução Processual e do parecer jurídico, por seus próprios fundamentos, e APROVO a padronização de pneus e lubrificantes da frota municipal, nos termos da

documentação constante dos autos, para utilização como referência obrigatória nas futuras contratações do Município.

**DECIDO:**

**1.** Aprovar a padronização administrativa de pneus e lubrificantes da frota municipal, com base no processo administrativo em epígrafe, na documentação técnica especializada produzida e na respectiva consolidação processual.

**2.** Determinar que os futuros Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, editais e demais instrumentos de contratação observem os padrões ora aprovados, inclusive quanto às famílias técnicas, especificações mínimas e marcas indicadas na documentação técnica, sempre com motivação específica de aderência ao presente processo administrativo.

**3.** Consignar que a padronização ora aprovada adota lista fechada de marcas, por item e família técnica, nos termos do art. 41, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União, com fundamento na justificativa técnica individualizada constante da versão final do Laudo Técnico nº 01 e da Nota Técnica de Consolidação, sendo vedada a substituição das marcas indicadas por juízo de equivalência no curso de licitação ou de execução contratual.

**4.** Consignar, ainda, que a presente decisão não abrange, nesta fase, vedação de marcas ou produtos específicos, sem prejuízo de futura revisão administrativa caso venham a ser produzidos elementos probatórios suficientes em processo próprio.

5. Determinar a publicação, no sítio eletrônico oficial do Município, da síntese da justificativa técnica e do padrão aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento ao art. 43 da Lei nº 14.133/2021. 6. Determinar a elaboração da minuta final de decreto municipal de padronização, com abrangência sobre pneus e lubrificantes da frota municipal, observando-se os parâmetros e conteúdos já definidos no presente processo administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Braga/RS, 19 de agosto de 2026.

SADI ENRIQUE DELLA LÍBERA

**Prefeito Municipal**